Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELEVANDO O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado de 03 (três) para 04 (quatro) o número de vagas previstas para o cargo de Auxiliar de Contabilidade, criado pela Lei Municipal n° 2.243/2009 e alterado pela Lei Municipal n° 2.925/2019.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, fica alterado o anexo II da Lei Municipal n° 2.243/2009, o qual teve a sua redação dada pela Lei Municipal n° 2.925/2019, para nele constar o novo número de vagas do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de maio de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Vereador – Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 014/2024:

Encaminho aos colegas vereadores o presente projeto de lei, que objetiva aumentar o número de vagas do cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Arcos.

Entre os motivos determinantes que me conduziram à elaboração deste projeto, cito inicialmente a inovação trazida pela implantação das ferramentas tecnológicas – correspondentes ao *Acordo de Cooperação Técnica n° 2023/0196* (celebrado com o Senado Federal) – na Câmara Municipal de Arcos, da qual emana a necessidade de se informatizar todos os procedimentos legiferantes e administrativos desta Casa, a fim de que esta se adapte e se adeque ao processo legislativo contemporâneo.

Em segundo, ressalto que a emergência da lei de licitações impôs, à Câmara Municipal, a adequação aos comandos nela previstos, notadamente ao princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei 14.133/2021). Com isso, fez-se necessário que dois servidores do setor contábil legislativo acumulassem as suas atribuições com as funções públicas de Agente de Apoio e Fiscal de Contratos – nos termos da Lei Municipal n° 3.122/2024 e da Portaria n° 12/2024 –, necessidade essa com visível potencial de afetar o trabalho da contabilidade desta Casa.

Em terceiro, não obstante a interpretação restritiva que a nomenclatura “Auxiliar de Contabilidade” possa denotar, com a eventual aprovação deste projeto, espera-se que o novo servidor público possa também auxiliar nas atividades de recursos humanos – atribuição constante do aludido cargo, conforme Lei 2.243/2009 –, na medida em que o respectivo departamento conta atualmente com apenas uma agente pública. Logo, atento aos deveres de prudência e prevenção, vejo como medida apropriada que esta servidora possa contar com o auxílio de outrem, bem como possa ser substituída em casos de férias ou contingências outras, de modo a assegurar a eficiência administrativa e a evitar eventual descontinuidade das atividades de recursos humanos.

Ademais, frise-se que a criação do novo cargo está consonante com os limites estabelecidos na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

como se pode verificar no estudo do impacto na folha de pagamento anexo ao projeto, que foi devidamente apurado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos, 08 de maio de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Vereador – Presidente